

## Consulta Pública sobre proposta de Marco Legal de Startups e Empreendedorismo Inovador

Para enviar suas contribuições, acesse a Consulta em [www.StartupPoint.gov.br](http://www.StartupPoint.gov.br)  
(necessário fazer cadastro)

### **Bloco D - Fomento a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação**

#### **Contexto:**

*As propostas elaboradas pelo Subcomitê de Ambiente Normativo de Startups referentes a fomento a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação visam instituir base jurídica para aplicação dos recursos obrigatórios em P,D&I, seja por lei ou decorrente de obrigação contratual, tais como Lei de Informática, investimento obrigatório dos setor elétrico e de óleo e gás, entre outros. O objetivo sistêmico é de criar condições para que as empresas que possuem obrigações de realizar investimentos em P,D&I possam cumprir com seus compromissos por meio da aplicação de recursos em fundos patrimoniais ou em Fundos de Investimento em Participações (FIPs) de categorias associadas a P,D&I.*

## Proposta de texto normativo:

**Art. D.1.** As empresas que possuem obrigações legais ou contratuais de investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação ficam autorizadas a aportar recursos para cumprir obrigações em:

I - Fundos patrimoniais voltados à inovação, na forma do regulamento; e

II – Fundo de Investimento em Participações - FIP, conforme regulamentação específica da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, nas categorias:

- a) capital semente;
- b) empresas emergentes; e
- c) empresas com produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação.

§ 1º O disposto no **caput** não se aplica aos percentuais mínimos legais ou contratualmente estabelecidos para serem aportados em fundos públicos.

§ 2º O representante legal do FIP ou Fundo patrimonial que receber recursos nos termos do caput emitirá certificado comprobatório para fins de eficácia liberatória quanto a obrigações legais ou contratuais de investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação, na exata proporção do seu aporte, quando:

I - da efetiva transferência do recurso ao fundo patrimonial, após a celebração de instrumento de transferência de recursos, no valor das despesas qualificadas para esse fim; e

II – do efetivo comprometimento do recurso, após assinatura do boletim de subscrição do FIP, nos termos da regulamentação da CVM.

§ 3º Para que o Fundo Patrimonial e o FIP capte recursos junto a empresas que possuem obrigações legais ou contratuais de investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação e que esta captação tenha eficácia liberatória quanto a essas obrigações, a sua destinação estará adstrita às diretrizes indicadas pela entidade setorial responsável por fiscalizar tais obrigações, indicando os programas, projetos e demais finalidades de interesse público em pesquisa, desenvolvimento e inovação, em áreas de interesse da empresa originária, que devem ser apoiados.

**Art. D.2.** Ato do poder executivo federal regulamentará a forma de prestação de contas do FIP que receber recursos nos termos do art. D.1 e sobre a fiscalização das obrigações legais ou contratuais de investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação.